



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 214/2025

(ALTERA O INCISO II DO ART. 1º, O ART. 3º E O 4º DA LEI Nº 6.947, DE 24 DE JANEIRO DE 2023)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso II do art. 1º, o art. 3º e o art. 4º da Lei nº 6.947, de 24 de janeiro de 2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I - .....

II - gratificação pelo desempenho da Coordenação de Serviços Internos – CSI. (NR)”

.....

Art. 3º A gratificação pelo desempenho da Coordenação de Serviços Internos – CSI será devida ao servidor especialmente designado para executar as atribuições de coordenação, supervisão e organização dos serviços internos, conforme regulamento próprio. (NR)

Art. 4º Para efeitos do disposto no art. 1º desta Lei, as gratificações previstas corresponderão a:

I - 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do maior vencimento básico de cargo efetivo de Grau I, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, quanto à gratificação prevista no inciso I do art. 1º;

II - 15% (quinze por cento) do vencimento básico do cargo efetivo de Agente de Serviços Internos, de Grau I, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, quanto à gratificação prevista no inciso II do art. 1º.

§ 1º As gratificações de que trata este artigo serão concedidas de forma mensal, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

I – a concessão será feita exclusivamente a 1 (um) servidor, exceto quando houver necessidade de substituição do originariamente designado, enquanto perdurar a ausência deste, devendo ambos integrar o quadro de servidores efetivos;

II – o servidor não perderá o direito à percepção da gratificação quando se afastar em virtude de férias, licença-prêmio, gala, nojo, júri, licença à gestante, licença-maternidade e paternidade, licença por adoção, faltas abonadas, faltas médicas, licença por acidente de trabalho ou doença profissional, doação de sangue e serviços obrigatórios por lei. (NR)”

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

.....”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 8 de dezembro de 2025.

**DANIEL DAVID**  
Presidente

**EMERSON PEREIRA**  
1º Secretário

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes na Lei Municipal nº 6.947, de 24 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a instituição de vantagens pecuniárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A proposta realiza alterações no inciso II do art. 1º, no art. 3º e no art. 4º da referida Lei, tendo em vista a necessidade de reorganização administrativa e funcional das gratificações atualmente existentes, adequando-as à realidade das atividades desenvolvidas na estrutura da Câmara Municipal de Votuporanga.

Isto é, extingue-se a Gratificação pelo Desempenho da Coordenação do Centro de Tecnologia da Informação – CCTI e cria-se a Gratificação pelo Desempenho da Coordenação de Serviços Internos – GCSI, destinada ao servidor efetivo designado para exercer atribuições de coordenação, supervisão e organização dos serviços internos, funções estas essenciais para o bom funcionamento da rotina administrativa da Casa Legislativa.

A criação desta gratificação justifica-se pela crescente demanda de atividades internas que exigem acompanhamento, gestão, controle e supervisão contínuos, garantindo maior eficiência, fluidez operacional e alinhamento com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e organização.

A definição do valor da GCSI, corresponderá a 15% do Grau I do vencimento do cargo de Agente de Serviços Internos, assegurando a proporcionalidade, clareza e transparência quanto ao impacto financeiro, bem como preservando o equilíbrio orçamentário da Câmara Municipal.

Importante enfatizar que o Projeto não cria cargos, não promove aumento generalizado de despesas e tampouco estabelece vantagens permanentes. A gratificação somente será devida enquanto houver designação formal para a função, preservando o interesse público e evitando onerosidade injustificada aos cofres municipais.

Vale ressaltar ainda que, o impacto financeiro a ser gerado está dentro do princípio da economicidade e eficiência em que sempre se pautou este Poder Legislativo perante seu orçamento.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Para fins da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício de 2026 o impacto será negativo de R\$ 36.173,33 (trinta e seis mil, cento e setenta e três reais e trinta e três centavos), em 2027 será negativo de R\$ 37.982,00 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais); e em 2028 será negativo de R\$ 39.881,10 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e dez centavos).

Declaramos também que os gastos previstos têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilizada com o plano plurianual e ainda com a lei de diretrizes orçamentárias.

Diante do exposto, a presente alteração normativa mostra-se necessária e adequada para melhor organizar as funções internas da Câmara Municipal de Votuporanga, garantindo melhor desempenho administrativo e reforçando a eficiência dos serviços prestados à população.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 8 de dezembro de 2025.

**DANIEL DAVID**  
Presidente

**EMERSON PEREIRA**  
1º Secretário

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

